

1861 N 1327

Defe

Offo de 2 de 1861  
arguição contra o Esc  
d'Almeirim

Na presença dos do<sup>os</sup> q instruem o Offo notifi-  
cativo do Cons<sup>o</sup> P<sup>o</sup> concordo com o parecer  
do m mo Mag<sup>o</sup> q a insufficiencia da justificaca<sup>o</sup>  
q oferece o Esc<sup>o</sup> do Juizado d'Almeirim Joaz<sup>o</sup>  
e Ant<sup>o</sup> Gomes em desforço da imputaca<sup>o</sup> a meu  
ver justam<sup>te</sup> irrogada q não vejo em nenhuma  
mea disposica<sup>o</sup> penas prevenidas litteralmente  
a hypothese em questao, e q dest'arte sendo o  
Gov<sup>o</sup> com respeito ao funcionario de q se trata  
delimitada a area da sua acca<sup>o</sup> repressiva  
desde a admissa<sup>o</sup> ate' a destituica<sup>o</sup>, intend  
q dentro da respectiva esphera m<sup>o</sup> envolta  
q o Gov<sup>o</sup> debe com qualquer demonstraca<sup>o</sup>  
a q tao sabente negligencia se impunem  
anuar futuras e por ventura mais graves  
desregramentos

Presmto<sup>o</sup> do J. A.

N 1383

Offo de 2 de 8<sup>to</sup> 1861  
arguição ao J. Dir<sup>o</sup> Pub<sup>o</sup>  
d'Aldegaliza

O docum<sup>to</sup> ultimam<sup>te</sup> remethido a esta Rep<sup>ta</sup> me  
determinam a reiterar e propor com mais fis-  
meza e doct<sup>o</sup> suscitada no parecer do Meritissi-  
mo Mag<sup>o</sup> P<sup>o</sup> q ja na m<sup>a</sup> t<sup>a</sup> inform<sup>o</sup> p<sup>o</sup>meam<sup>to</sup>  
adopter. A concenao de franca nas hypotheses de-  
scriptas nos 2 Off<sup>os</sup> do referid<sup>o</sup> Mag<sup>o</sup> e intencionalm<sup>te</sup>  
uma viola<sup>o</sup> da lei e se o J. q a commetter  
foi um membro do corpo jud<sup>o</sup> enao um  
Jui<sup>z</sup> subst<sup>o</sup> extranho a profissao da Judica-  
tura, eu proporei a instauraca<sup>o</sup> de comp<sup>to</sup>  
processo p<sup>o</sup> che ser applicada a pena pre

firmada no artº 284 § 2º do Cod Pen. podem  
como esta pena consiste na demissão, e pº a  
Autoridade de q se trata e' um J. Substº, e pº o  
Decr do tº de Agº 1844 empere ao Govº a facultade  
de demittir os J. Substº, intende q o Govº usando  
essa facultade obvia instantaneamente aos damnos  
consecutarios da permanencia do funcionario de q  
se trata. Porém Vº - H.  
J P G

1861 TT' 1336

Offº de 14 Agº 1851  
sobre a creação de um  
Jº em S. Pedro de Pul

10  
lex

12

J.

J  
na presença de conflict entre as informações  
de J. Ordinário e Escrivas de Julgado de S. Pedro de  
Sul e a conclusão do offº de J. delº do resº Comº  
não me parece sufficientemte constada a ne-  
cessidade da creação de um novo offº de Escri-  
va no referido Julgado de S. Pedro de Sul. Se  
pelo q singularmte respeita á autorisacão q  
regte sollicita pº exercer neste Julgado as funcções  
de Jº intende q a tal pertença se oppõe o  
espírito e letra do direito concernente: pº nos  
demos do artº 98 e 131 da Refª Jurº e' preceitu-  
ada a conservacão dos Jºs q não forem Escrivas,  
em todo o ambito da Comº, porém a creação  
de novos Jºs e' apenas facultada nas cidades  
e Villas q forem cabeça de Comº, o q se não dá  
na presente hypothese, e o q por tanto me de-  
termina a opinar q importando a solli-  
citada autorisacão a creação de um novo  
offº de Jº, o requerimº em questão en-  
contra manifestamte as dadas indicações  
do direito.

Porém H. J P G